

cias, festas culturais, publicações científicas ou educativas, bibliotecas, excursões colectivas, torneios e concursos desportivos, etc.;

b) Organizar serviços de protecção e assistência aos sócios que delas carecerem.

Art. 3.º Podem ser sócios da A. E. D. L. os estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Art. 4.º A assemblea geral da Associação é constituída pelos sócios.

Art. 5.º Aos sócios compete principalmente contribuir para o progresso da Associação e exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos.

Art. 6.º Os sócios gozam de todas as regalias e benefícios que a Associação lhes puder proporcionar.

## CAPÍTULO II

### Organização

Art. 7.º São órgãos da Associação: a assemblea geral, a junta directiva e o conselho executivo.

Art. 8.º Todas as eleições dos corpos gerentes deverão realizar-se até 1 de Dezembro de cada ano.

Art. 9.º O período de vigência dos mandatos de todos os corpos eleitos cessará quando fôr dada posse aos seus substitutos.

#### A) — Assembleia geral

Art. 10.º A assemblea geral, na qual reside a soberania da Associação, terá a sua mesa, constituída por um presidente, que será também o presidente da junta directiva, e um primeiro e um segundo secretários.

#### B) — Junta directiva

Art. 11.º A junta directiva, à qual pertence a administração da Associação, exercida pelo conselho executivo, compor-se-á de delegados dos sócios dos diferentes anos na relação de um para dez.

§ único. Qualquer que seja o número de sócios de cada ano, a sua representação não poderá ser inferior a três delegados.

Art. 12.º A junta directiva reunirá ordinariamente uma vez cada mês, e as suas sessões serão dirigidas pelo presidente, assistido de um vice-presidente e de um secretário, eleitos pela própria junta de entre os seus componentes.

#### C) — Conselho executivo

Art. 13.º O conselho executivo será constituído por cinco membros eleitos de entre os sócios pela junta directiva, a saber: presidente, secretário, tesoureiro, director de sede e director desportivo.

Art. 14.º Os membros do conselho executivo são responsáveis perante a junta directiva, individualmente pelos actos respeitantes a questões da sua secção e solidariamente em questões de administração geral. O presidente é individualmente responsável pelos seus actos contrários à opinião dos restantes membros do conselho.

## CAPÍTULO III

### Dissolução

Art. 15.º A Associação poderá ser dissolvida sob proposta fundamentada da junta directiva, apresentada à assemblea geral, reunida exclusivamente para esse fim, aprovada por um mínimo de dois terços de votos dos sócios, quando, por absoluta carência de meios, não possa satisfazer os seus encargos.

Art. 16.º Dissolvida a Associação, a assemblea geral elegerá uma comissão liquidatária, que exercerá as suas funções em harmonia com as leis vigentes.

Ministério da Instrução Pública, 22 de Janeiro de 1935. — O Ministro da Instrução Pública, *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

## 10.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 24:962

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida do capítulo 6.º, artigo 841.º «Remunerações certas ao pessoal fora do serviço», n.º 1) «Pessoal adido», para o artigo 840.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros, do mesmo capítulo, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935, a importância de 9.089\$50, destinada a ocorrer ao pagamento dos vencimentos de um professor na situação de adido e em serviço na Escola do Magistério Primário de Coimbra.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### Direcção Geral do Comércio e Indústria

#### Repartição do Comércio

### Portaria n.º 7:984

Requeru a Companhia Geral de Crédito Predial Português autorização para emitir, em quantia igual à das hipotecas que fôr sucessivamente contratando, como 1.ª série de 1935, 100:000 obrigações prediais, em títulos de 20 obrigações, do valor nominal de 90\$ cada uma, e na importância total de 9:000.000\$, da taxa de juro de 5 por cento, pagável aos trimestres, em 1 de Abril, 1 de Julho, 1 de Outubro e 2 de Janeiro de cada ano, amortizáveis pelo valor nominal e por sorteio semestral, a realizar nos meses de Junho e Dezembro de cada ano, no prazo máximo de sessenta anos, com a faculdade de a Companhia fazer amortizações extraordinárias, nos termos dos artigos 27.º e 29.º do seu estatuto.

Visto o n.º 8.º do decreto n.º 4:666, de 13 de Junho de 1918, e o disposto no n.º 2.º do artigo 4.º e os artigos 21.º, 22.º a 31.º dos estatutos aprovados por alvará de 31 de Agosto de 1918;

Cumprido o disposto no decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, conceder a autorização requerida, nas condições seguintes:

- 1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;
- 2.ª Que a emissão só poderá ter lugar depois de dar entrada na Repartição do Comércio o documento comprovativo de ter sido feito o competente registo na Con-